

EXECUÇÃO PENAL 32 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
POLO PAS : **DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA**
ADV.(A/S) : **SEBASTIAO COELHO DA SILVA**
ADV.(A/S) : **MICHAEL ROBERT SILVA PINHEIRO**

DESPACHO

Trata-se de Execução Penal relativa a Ação Penal ajuizada em face do ex-Deputado Federal **DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA**, condenado pela incursão nas penas do artigo 18 da Lei nº 7.170/83, por duas vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, e nas penas do artigo 344 do Código Penal, por três vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, com valor unitário fixado em 5 (cinco) salários-mínimos, considerado o patamar vigente à época do fato, que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA tem 43 (quarenta e três) anos de idade. Até o momento, o apenado cumpriu 5 (cinco) anos e 9 (nove) dias de pena. O sentenciado cumpre a pena de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de prisão.

É o relatório. DECIDO.

Em 28/07/2026, foi veiculado na rede social “X” um vídeo de **DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA**, no qual declara apoio à candidatura do Senador Carlos Portinho, aparece afirmando o seguinte (<https://x.com/carlosfportinho/status/2082068419155746976?s=20>):

"Senador, parabéns pelo trabalho. Conte com o meu apoio 100%. Venceremos."



Há expressa determinação judicial sobre a proibição de utilização de redes sociais como condição específica do regime prisional aberto imposto ao sentenciado DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA.

Diante do exposto, DETERMINO que a Defesa de DANIEL LÚCIO SILVEIRA se manifeste em 48 (quarenta e oito) horas sobre o descumprimento de medida judicial obrigatória.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 28 de julho de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente